



ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

**Excelentíssimo Senhor Ministro Cezar Peluso
do Excelso Supremo Tribunal Federal**

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária

26/05/2010 15:20 0030490



ADI nº 3.239 - DF

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Procuradoria Geral, representada neste ato pelo Procurador infrafirmado, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239, ajuizada pelo Partido da Frente Liberal – PFL contra o Presidente da República, vem expor e requerer a Vossa Excelência, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 9.868/1999, o seguinte:

PEDIDO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A realização de audiência pública se mostra imprescindível em razão da necessidade de se esclarecer aspectos relacionados à cultura, ao modo de vida, aos costumes e a outros aspectos inerentes às comunidades quilombolas, considerando as perspectivas e conseqüências de eventual declaração de inconstitucionalidade veiculadas nestes autos.



ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

Isso se confirma com o fato de que na inicial se questiona, inclusive, a abrangência dos territórios titulados em favor dessas comunidades, trazendo à tona ponto crucial acerca dos elementos considerados no momento em que é demarcada e titulada a área, além, é claro, da indicação dos próprios remanescentes quilombolas.

Também merece melhor esclarecimento o conceito de “remanescente de quilombos”, dada à tentativa demonstrada na inicial de reduzir significativamente sua abrangência. Somente, pois, com a manifestação de antropólogos, historiadores e profissionais de outros ramos das Ciências Sociais é que se poderá extrair a real amplitude da expressão constante do texto constitucional, dentre outros aspectos.

DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, em face da necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato e, ainda, ante a notória insuficiência de informações existentes nos autos, requer o Estado do Pará a convocação de Audiência Pública por Vossa Excelência, relator da ação, visando à oitiva de antropólogos, historiadores e outros profissionais das Ciências Sociais, pessoas com experiência e autoridade na matéria, conforme reza a lei (Lei nº 9.868/1999, art. 9º, § 1º), a fim de que sejam expostos todos os aspectos que envolvem a discussão trazida na presente Ação Direta de



ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

Inconstitucionalidade, corroborando para que seja proferida decisão condizente com os princípios que regem o Estado Brasileiro, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana e à observância dos direitos fundamentais.

N. Termos

P. Deferimento.

Brasília (DF), 25 de maio de 2010.

Antônio Saboia de Melo Neto

Procurador do Estado